

LEI nº 970/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: "Dispõe sob o reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, Aposentados e Pensionistas, retroativo a 01 de Janeiro de 2.020 e dá outras providências"

Considerando, o percentual de reajuste do Salário Mínimo Federal;

Considerando, que esta concessão resulta no respeito aos princípios de isonomia e paridade salarial setorial;

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de Janeiro de 2.020, em 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) para os salários mínimos. (ANEXO IV da Lei 947/2.019).

Artigo 2º - Ficam reajustadas também as tabelas de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de Janeiro de 2.020, em percentual equivalente a 4,48 % (Quatro virgula quarenta e oito por cento) sobre a tabela básica dos servidores municipais (ANEXO IV da Lei 947/2.019), (salvo professores), que recebem acima de 01 Salário Mínimo.

Artigo 3º - A remuneração mínima do servidor municipal, não poderá ser inferior a R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

Artigo 4º - O mesmo Percentual de aumento contido no Artigo 2º

equivale para as Funções Gratificadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 21 dias de Janeiro de 2020.



ALCIDES RODRIGUES BASETE
Prefeito Municipal